



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0006016-43

ESTADO DE GOIÁS  **DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE GOIÂNIA**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO

"6.016"	LIVRO 2	REGISTRO GERAL - FICHA Nº 001
Matrícula	Senador Canedo,	18 de outubro de 2000

IMÓVEL: Lote de terras de número para construção urbana de número **trinta e quatro (34)**, da quadra **três (03)**, situado à **Rua SC-07**, no loteamento denominado **"SETOR CASTRO'S"**, nesta cidade, com a área total de **360,00m²**, sendo: 12,00 metros de frente, pela Rua SC-07; 30,00 metros pelo lado direito, com o lote n. 35; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n. 33; e, 12,00 metros pela linha de fundo, com o lote n. 11. **PROPRIETÁRIOS:** **JORGE BATISTA DE CASTRO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.181.28 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 074.933.391-04 e sua mulher, dona **DELAIR INÁCIA TOSTA**, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 104.110, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 012.949.891-20, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Avenida Z nº 470, Setor Aeroporto, Goiânia-GO. **TÍTULO AQUISITIVO:** - R-01 e 03 Matrícula 1.090 em área maior e loteado pelo R-06 - 1.090, livro 2 fls. 1/02 deste Cartório. Dou Fé. Oficial. *[Assinatura]*

=====

R-01-6.016:- INCORPORAÇÃO: Nos Termos do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de responsabilidade limitada, passado em Goiânia aos 01 de março de 2000, devidamente assinado pelas partes, o imóvel objeto da presente matrícula foi incorporado ao patrimônio da sociedade **"BATISTA AMORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.902.403/0001-14**, com sede na Avenida Dom Emanuel, nº 85 sala 01, Vila Manchester, nesta cidade, pelo valor de **R\$134,02**, equivalente a uma quota, sem condições. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 18 de outubro de 2000. Oficial. *[Assinatura]*

=====

R-02-6.016-VENDA: Protocolo de nº **43.578** de **31/03/2016**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **22/03/2016**, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, desta Comarca, às fls. **179/180**, no livro **00028**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duam nº. **1526476**; e, Certidão Negativa de Débitos nº. **147976**, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido à: **LIRENI ALVES BORGES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG: nº **1.232.481**, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF: nº **430.648.921-34**, residente e domiciliado na Fazenda Rio Bonito, Assentamento Rural, Zona Rural, Cavalcante-GO; pelo preço de **R\$ 14.668,00** (quatorze mil e seiscentos e sessenta e oito reais). Sem condições. Avaliação do ITBI: R\$ 79.585,14. Consta da referida escritura que foi emitida a **DOI- Declaração de Operação Imobiliária**; bem como que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 06 de Abril de 2016. Registrador. *[Assinatura]*

=====

AV-03-6.016-RETIFICAÇÃO: Proceda-se a esta averbação para retificar de ofício, conforme art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, que a **data correta do Protocolo nº 43.578 é: 04/04/2016**, e não conforme consta no R-02 retro. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 17 de

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CGR28-ARXQX-3SZSJ-EEH9Q>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Imóveis do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS
Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CGR28-ARXQX-3SZSJ-EEH9Q>

ESTADO DE GOIÁS

DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE GOIÂNIA

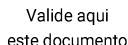
CNM: 028480.2.0006016-43

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matricula nº 6.016
Junho de 2016. Escrevente Substituto *Rocha*

R-04 - 6.016 - HIPOTECA - Protocolo sob nº 50.963 de 08 de Junho de 2017. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº. 40/01809-1, com vencimento final previsto para o dia **15/05/2025**, passada em Cavalcante-GO aos 31/05/2017, por instrumento particular, Emitida já revertidas das formalidades legais, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **Hipoteca Cédular de Primeiro Grau sem concorrência de terceiros**, pelo proprietário a favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência em Cavalcante-GO, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, em moeda corrente, para garantia da dívida no valor de **R\$ 130.784,01** (cento e trinta mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo), sendo que a forma de pagamento da seguinte: Aquisição de trator(es) de pneus - 06 parcelas, sendo a primeira vencível em 15/05/2020, em 15/05/2021, em 15/05/2022, em 15/05/2023, em 15/05/2024, em 15/05/2025, correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar; e Aquisição de Grade Aradora - 06 parcelas, sendo a primeira vencível em 15/05/2020, em 15/05/2021, em 15/05/2022, em 15/05/2023, em 15/05/2024, em 15/05/2025, correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar. As demais cláusulas e condições constam da referida cédula e ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro e no **registro de nº 3.277 do livro Auxiliar nº 03**, desta Serventia, **Emolumentos R\$ 920,33**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 08 de Junho de 2017. Escrevente Autorizada *Eduardo*

R-5-6016 - PENHORA: Protocolo nº 120.281 de 16 de dezembro de 2025. Procedeu-se a este registro para fazer constar, conforme Títulos de Penhora, extraído do Processo nº. 8318549-43/2021.8.09.0031, expedido aos 17/06/2025, assinado eletronicamente pela MM Juíza de Direito em Substituição Dr.ª Isabela Rebouças Maia, da Vara Cível da Comarca de Cavalcante-GO, que o imóvel objeto da presente matrícula foi **penhorado**, em execução promovida por **Banco do Brasil**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91; e tendo como Executada: **Liriani Alves Borges**; para garantia da dívida no valor de R\$ 232.314,63 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos). Ficando a referida documentação arquivada digitalmente nesta Serventia. Emolumentos: R\$ 2.509,08. FUNDESP: R\$ 250,91. FUNEMP: R\$ 75,27. FUNCOMP: R\$ 150,54. FEPADSAJ: R\$ 50,18. FUNPROGE: R\$ 50,18. FUNDEPEG: R\$ 31,36. ISS: R\$ 125,45. Total: R\$ 3.242,97. Selo de fiscalização: 00542512112965325430107. Senador Canedo, 26 de dezembro de 2025. Dou fé. Assinado digitalmente por Eduardo Xavier Alves (Escrevente Autorizado).



Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 6.016**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.

Senador Canedo/GO, 26/12/2025 às 16:07:27

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE - 049.023.371-69)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542512265801734420002
Consulte este selo em:
<https://see.tigo.ius.br/buscas>



Pedido de certidão:
120.281
Emol.: R\$ 88,84
Taxa Jud.: R\$ 19,17
ISSQN.: R\$ 4,44
Fundos.: R\$ 21,55
Total.: R\$ 134.00

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.